



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 189/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Glauber Guadalupe, presente à sessão os auditores Dr. Neimar Quesada (chegando às 14 horas e 10 minutos e não tendo participado do processo 172), Dr. João Paulo Silva, Dr. Guilherme Valentim (tendo se ausentado por motivo de saúde e não participado dos julgamentos), Dr. Leonardo Montenegro e o Procurador Dr. Anderson Mello, reuniu-se às 14 horas e 08 minutos do dia 16 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 165/26

1º) Denunciado: HUGO CESAR GONÇALVES MARINS (atleta do MAGEENSE)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: LUÍS AUGUSTO PORTUGAL SOUZA (atleta do UNIÃO CENTRAL)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: MAGEENSE FC X UNIÃO CENTRAL FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 18/05/2026

Representante legal do denunciado: Ausente (Mageense FC) e Dr. Marcos Veloso (União Central FC)

Auditor relator: Dr. João Paulo Silva

Resultado: Por unanimidade absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 169/26

1º) Denunciado: PEDRO VICTOR DE BRITO CUTRIM (atleta do UNIVASSOURAS ARTSUL)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: ÍTALO MARCOS DOS SANTOS VIRGENS (atleta do UNIVASSOURAS ARTSUL)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: ANDERSON MARLON DE OLIVEIRA SANTOS (atleta do CAMPO GRANDE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

4º) Denunciado: LEANDRO DE SOUZA DA SILVA (treinador do CAMPO GRANDE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: UNIVASSOURAS ARTSUL X CAMPO GRANDE

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 20/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Univassouras Artsul) e Dr. Marcos Veloso (Campo Grande)

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por maioria apenado o 4º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que não convertia em advertência.

4) Processo: nº 170/26

1º) Denunciado: JOÃO GABRIEL BARBOSA BORGES MARTINS (atleta do MUNICIPAL)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: LEONE LEANDRO DOS ANJOS RIBEIRO (atleta do MUNICIPAL)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: HELENILSON SANTOS FERREIRA (atleta do GARDÊNIA AZUL)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º) Denunciado: JOÃO GABRIEL NASCIMENTO DA MATA (atleta do MUNICIPAL)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: GARDÊNIA AZUL X MUNICIPAL

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 16/05/2026

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Leonardo Montenegro

Testemunha da procuradoria: IVANA DA SILVA SOARES (árbitra da partida), dispensada pela procuradoria.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenados o 2º, 3º e 4º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 172/26

1º) Denunciado: MARCOS JOAQUIM DA SILVA (atleta do AUDAX RIO EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: WALNEY OLIVEIRA VIEIRA (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: HUGO SANTANA IGLESIAS (atleta do BONSUCESSO FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: BONSUCESSO FC X AUDAX RIO EC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 16/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Audax Rio EC) e Dr. Thiago Abrahão (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Guilherme Valentim – Redistribuído para Dr. Leonardo Montenegro

Requerido pela procuradoria desclassificação para o art. 250 em relação ao 3º denunciado.

Depoimento pessoal: WALNEY OLIVEIRA VIEIRA – RG: 21.377.935-8

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que estava no banco de reservas, que entrou no segundo tempo e que era um jogo bem disputado entre as duas equipes e que ao adiantar a bola o atleta adversário se chocou com o denunciado e este acabou atingindo a sola do pé do atleta adversário, o que contradiz a denúncia que afirma que foi no tornozelo; que o lance ocorreu na parte lateral do banco de ataque, na lateral do banco de reservas do Audax. Afirma que joga de volante, mas que neste momento estava atuando como lateral esquerdo e que tal fato teria acontecido num lance de ataque de sua equipe.”

Depoimento pessoal: HUGO SANTANA IGLESIAS – CPF: 176010717-40

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que estava em uma partida disputada e que o atleta adversário número sete, senhor Rafael Wiliam Ribeiro Mendonça teria chutado a bola para fora e vindo com o dedo na cara do denunciado, em contra partida o denunciado tomou a atitude de retirar o dedo que estava em sua cara.”

Perguntado pelo advogado de defesa do Bonsucesso, respondeu:

“Que não havia outra confusão naquele momento somente aquela.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergindo o presidente que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

6) Processo: nº 173/26

1º) Denunciado: MYGUEL RAFAEL RUFINO DA SILVA (atleta do SÃO CRISTÓVÃO FR)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, II e 257, §1º n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: LUCIANO KAUÊ MORAES DA SILVA (atleta do AA CARAPEBUS)

Tipificação: Art. 257, §1º do CBJD

3º) Denunciado: GABRIEL LUCAS FERREIRA DE SOUZA (atleta do SÃO CRISTÓVÃO FR)

Tipificação: Art. 257, §1º do CBJD

4º) Denunciado: JUAN LUIZ DE ASSIS DIAS CAMPOS (atleta do SÃO CRISTÓVÃO FR)

Tipificação: Art. 257, §1º do CBJD

5º) Denunciado: JOSE LUCAS GONÇALVES BARBOSA DA SILVA (treinador do AA CARAPEBUS)

Tipificação: Arts. 243-C, 243-F e 258-B n/f 184 do CBJD

6º) Denunciado: AA CARAPEBUS

Tipificação: Art. 213, I, §2º do CBJD

7º) Denunciado: SÃO CRISTÓVÃO FR

Tipificação: Art. 213, I, §2º do CBJD

Jogo: AA CARAPEBUS X SÃO CRISTÓVÃO FR

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 20/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Ricardo Passos Homem (São Cristóvão FR) e Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada prova de vídeo pela defesa do AA Carapebus.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, observando-se o art. 182 e absolvido quanto à imputação do art. 257, §1º do CBJD.

Por unanimidade absolvidos o 2º, 3º e 4º denunciados quanto à imputação do art. 257, §1º do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 5º denunciado quanto à imputação dos arts. 243-C e 258-B, e apenado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvidos o 6º e 7º denunciados quanto à imputação do art. 213, I, §2º do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2026.

Glauber Navega Guadalupe
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD